

2024/3096

6.12.2024

**DECISÃO (PESC) 2024/3096 DO CONSELHO****de 5 de dezembro de 2024****que altera a Decisão 2012/389/PESC sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades na Somália (EUCAP Somália)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 16 de julho de 2012, o Conselho adotou a Decisão 2012/389/PESC <sup>(1)</sup>, que criou uma Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades Navais Regionais no Corno de África (EUCAP NESTOR).
- (2) Em 12 de dezembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/2240 <sup>(2)</sup>, que alterou o mandato da missão para a centrar no reforço das capacidades na Somália e alterou a sua designação para EUCAP Somália.
- (3) Em 12 de dezembro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/2445 <sup>(3)</sup>, que alterou a Decisão 2012/389/PESC de modo a prorrogar, até 31 de dezembro de 2024, a EUCAP Somália.
- (4) No contexto da análise estratégica holística e coordenada da intervenção no âmbito da política comum de defesa e segurança na Somália e no Corno de África, o Comité Político e de Segurança (CPS) acordou que a EUCAP Somália deve ser prorrogada até 28 de fevereiro de 2027. Além disso, o CPS acordou em que a EUCAP Somália deverá contribuir para aconselhar, formar e equipar a Polícia Federal da Somália, por forma a contribuir para o estabelecimento gradual do Estado de direito na Somália e, ainda, prestar assistência à Somália no reforço da sua capacidade de segurança marítima, a fim de lhe permitir aplicar de forma mais eficaz o direito marítimo.
- (5) Por conseguinte, a Decisão 2012/389/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 2012/389/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) Os artigos 2.º e 3.º passam a ter a seguinte redação:

*«Artigo 2.º***Mandato da Missão**

1. A EUCAP Somália contribui para aconselhar, formar e equipar a Polícia Federal da Somália, por forma a contribuir para o estabelecimento gradual do Estado de direito na Somália.
2. Além disso, a EUCAP Somália presta assistência à Somália no reforço da sua capacidade de segurança marítima, a fim de lhe permitir aplicar de forma mais eficaz o direito marítimo.

*Artigo 3.º***Atribuições**

1. A fim de cumprir o mandato fixado no artigo 2.º, cabe à EUCAP Somália:
  - a) Aconselhar, formar e equipar a Polícia Federal da Somália, em especial a força federal “Daruíxe”;
  - b) Aconselhar o Ministério da Segurança Interna sobre o desenvolvimento e a aplicação do quadro jurídico necessário para a arquitetura de segurança interna e para a Polícia Federal da Somália;
  - c) Aconselhar as autoridades somalis sobre as funções policiais e as sinergias entre os ramos terrestre e marítimo da polícia e de outros intervenientes do setor da segurança;
  - d) Assegurar o acompanhamento da Polícia Marítima da Somália e da Polícia Marítima da Puntlândia;

<sup>(1)</sup> Decisão 2012/389/PESC, de 16 de julho de 2012, sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades Navais Regionais no Corno de África (EUCAP NESTOR) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 40).

<sup>(2)</sup> Decisão (PESC) 2016/2240 do Conselho, de 12 de dezembro de 2016, que altera a Decisão 2012/389/PESC sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades Navais Regionais no Corno de África (EUCAP NESTOR) (JO L 337 de 13.12.2016, p. 18).

<sup>(3)</sup> Decisão (PESC) 2022/2445 do Conselho, de 12 de dezembro de 2022, que altera a Decisão 2012/389/PESC do Conselho sobre a Missão da União Europeia de Reforço das Capacidades na Somália (EUCAP Somália) (JO L 319 de 13.12.2022, p. 91).

- e) Transferir gradualmente para a EUTM Somália, com transferência efetiva até 31 de dezembro de 2025, a responsabilidade de aconselhar a Marinha somali sobre as funções da guarda costeira, continuando simultaneamente a disponibilizar conselheiros marítimos para as funções civis e policiais da guarda costeira.
2. Além disso, a convite da República do Jibuti e dentro dos seus meios e capacidades existentes, a EUCAP Somália disponibiliza formação no Centro de Formação Regional do Jibuti, nomeadamente para apoiar os esforços de reforço das capacidades da Guarda Costeira do Jibuti.»;
- 2) No artigo 13.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:
- «O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUCAP Somália durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2027 é de 110 240 125,06 EUR.».
- 3) No artigo 16.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:
- «A presente decisão é aplicável até 28 de fevereiro de 2027.».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 5 de dezembro de 2024.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

CSEPREGHY N.